

CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O Sr. **CLÁUDIO MODESTO DOS REIS**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **CLÁUDIO MODESTO DOS REIS**, portador da CI nº 490.547 - SSP/ES, inscrito no CPF nº 493.553.847-34, residente na Rua Padre Emilio Miotti, 143-térreo, Ed. João Modesto, Bairro Bela Vista, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato, com amparo no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, conforme as instruções constantes no **Processo TC nº 8362/2017**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 8362/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**;
- 4.2 - O início da prestação dos serviços começará em **01 de janeiro de 2018**;
- 4.3 - O extrato da contratação será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais);

5.1.1 - O valor mensal corresponde a **R\$ 3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco do Brasil, Agência nº 3193-3, Conta Corrente nº 32299-7**, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, transporte, impostos, taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

5.4 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

5.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE de **Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA**, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do Contrato. Os referidos documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

5.6 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor do RPA.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;



5.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados, pelo CONTRATADO, de forma *intuitu personae*, só podendo ser substituído por absoluta impossibilidade de continuar prestando seus serviços e ainda assim por outra pessoa de igual qualificação profissional, cujo *curriculum vitae* deverá ser previamente submetido ao CONTRATANTE, ficando a critério deste a aprovação do nome do substituto;

6.2 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo TC nº 8362/2017;

6.3 - O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

6.4 - O CONTRATADO é responsável pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros e falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;

6.5 - O CONTRATADO promoverá os ensaios do Coral Institucional regularmente **03 (três) vezes por semana, com carga horária de 1 (uma) hora cada ensaio/atividade**, conforme convencionado com o CONTRATANTE;

6.6 - O CONTRATADO se compromete a reger o Coral Institucional nos eventos regularmente agendados pelo CONTRATANTE, onde não serão cobradas as apresentações;

6.7 - As despesas de deslocamento/transporte para execução dos ensaios correrão por conta do CONTRATADO;

6.8 - As despesas de deslocamento/transporte, hospedagem e alimentação do Maestro para apresentações ou por ocasião de eventos oficiais fora do município de Vitória serão custeadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

7.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

7.1.2 - Multa de **8,33%** (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência, a ser aplicada no caso de falta aos ensaios;



7.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência, a ser aplicada no caso de falta aos eventos e apresentações agendadas pelo CONTRATANTE;

7.1.4 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

8.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

8.2.4 - o atraso injustificado da prestação dos serviços;

8.2.5 - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.2.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.2.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



8.2.8 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2.9 - o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

8.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 à 8.2.7;

8.3.2 - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no Processo TC nº 9655/2016, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar ao CONTRATADO o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quinta e nos termos ali estabelecidos;

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;

9.1.3 - Liberar os servidores que irão participar do Coral Institucional;

9.1.4 - Acompanhar a orientação dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, bem como, agendar apresentações, controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

9.1.5 - Disponibilizar ambiente adequado à realização dos ensaios;

9.1.6 - Custear as despesas de deslocamento/transporte do Coral Institucional para apresentações ou por ocasião de eventos;

9.1.7 - Expedir certificado de participação no Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para aqueles que tiverem frequência mínima de **80%** (oitenta por cento) durante o ano.



9.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1 - Executar os serviços ajustados no presente Contrato para todos os fins;
- 9.2.2 - Efetuar os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.3 - Executar os ensaios e reger o Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nas apresentações agendadas, conforme as previsões da cláusula sexta;
- 9.2.4 - Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo CONTRATANTE;
- 9.2.5 - Enviar as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio, ao Fiscal do Contrato para composição do processo administrativo;
- 9.2.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados;
- 9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, e fiscais, assim como outras normas não mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Apostilamento, que ao presente se aderirá.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Cláudio Modesto dos Reis
Maestro
CONTRATADO

RESPONSÁVEIS	subitens/ IRREGULARIDADES	RESSARCIMENTO
Grupo Churupita de Teatro Amador José Alves dos Santos - Presidente do Grupo Churupita de Teatro Amador	2.2.1 NÃO DEVOÇÃO DOS BENS MATERIAS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS ORIUNDOS Do Convênio nº 008/2011.	21.989,89 VRTE
Grupo Churupita de Teatro Amador José Alves dos Santos - Presidente do Grupo Churupita de Teatro Amador	2.2.2 AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº 008/2011	897,73 VRTE

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01493/2017-5, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 29 de novembro de 2017.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01878/2017-1

PROCESSO: 08446/2017-9
CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VITÓRIA- SEMC
RESPONSÁVEL: BERT KARL BREUEL

Considerando a Instrução Técnica Inicial 01455/2017-1, elaborada pela a Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações, DETERMINO a **CITAÇÃO** do responsável descrito no quadro a seguir, com fulcro no artigo 56, III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, II, do RITCEES, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresente alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, e/ou recolha as importâncias devidas, em razão do seguinte indício de irregularidade:

RESPONSÁVEIS	subitens/ IRREGULARIDADES	RESSARCIMENTO	
		R\$	VRTE
Bert Karl Buel Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Social e Educacional de Capoeira e Artes Afro-Brasileiras Aliança	Ausência de prestação de contas de recursos públicos advindos do Convênio 6/2011	R\$ 90.538,43	28.413,13

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01455/2017-1, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 30 de novembro de 2017.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato nº 042/2017

Processo TC- 8362/2017
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sr. Cláudio Modesto dos Reis.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018, cujo início da prestação dos serviços começará em 01 de janeiro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIACICA.

ENTIDADES CONVENIENTES:

Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário - Poder Executivo Municipal de Cariacica.

OBJETO: Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Eliezer Soares Rocha Junior, matrícula 202.757, titular do cargo de Assistente Técnico, para exercer o cargo de Auditor Geral do Município de Cariacica, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, sem ônus para o Cedente.

PRAZO: de 05 (cinco) anos, e passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Vitória-ES, 05 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

PROCESSO TC- 66062017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 20/2017, lavrada pelo Pregoeiro (Documento 42), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017**, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de scanners com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **4U Digital Comércio e Serviços Eirelli - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.982.891/0001-07, situada no SRTVS, 110, Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial, sala 672 – Brasília/DF, CEP: 70340-000, com o valor unitário de R\$ 20.080,80 (vinte mil e oitenta reais e oitenta centavos).

Em 05 de dezembro de 2017

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

PROCESSO TC- 6036/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 017/2017 bem com a adjudicação lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017** destinado à aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, situada na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A", Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, com o valor estimado total de **R\$ 26.499,90 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Em 05 de dezembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

PROCESSO TC- 6036/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 017/2017 bem com a adjudicação lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017** destinado à aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, situada na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A", Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, com o valor estimado total de **R\$ 26.499,90 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Em 05 de dezembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

